PORTARIA Nº 20/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui relação de servidores elegíveis às funções de gestor e fiscal de contratos administrativos no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT e estabelece regras para sua designação e atuação.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT,** no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativos aos requisitos dos agentes públicos, à segregação de funções e à regulamentação da atuação de gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, relativos à fiscalização da execução contratual e ao recebimento do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela ARIS-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada distribuição das atribuições de gestão e fiscalização contratual, observando-se a compatibilidade das funções desempenhadas, a complexidade do objeto e a quantidade de contratos atribuídos a cada servidor;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da ARIS-MT, a relação de servidores elegíveis às funções de gestor de contrato, fiscal titular e fiscal substituto, constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A inclusão na relação não constitui designação para contrato específico nem atesta, por si só, aptidão técnica para todo e qualquer objeto contratual.

§ 2º O gestor, o fiscal titular e o fiscal substituto serão indicados especificamente para cada contratação, mediante ato da autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios desta Portaria.

§ 3º A designação específica será formalizada por ato escrito, juntado ao processo administrativo, previamente ao início da execução do objeto, podendo constar:

I – de cláusula do próprio contrato, quando o instrumento identificar expressamente os agentes designados;

II – de Termo de Designação assinado pela autoridade competente; ou

III – de despacho específico da autoridade competente.

§ 4º O ato de designação identificará, no mínimo:

I – o número do processo administrativo;

II – o número do contrato, quando houver;

III – a contratada;

IV – o objeto da contratação;

V – o Gestor do Contrato;

VI – o Fiscal Titular;

VII – o Fiscal Substituto; e

VIII – a referência a esta Portaria.

CAPÍTULO II – DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 2º A escolha dos servidores para a gestão e fiscalização de cada contrato deverá observar:

I – a compatibilidade entre as atribuições do servidor e o objeto contratado;

II – a natureza e a complexidade da contratação;

III – o conhecimento técnico ou administrativo necessário;

IV – o quantitativo de contratos já atribuídos ao servidor;

V – a capacidade para o adequado desempenho das atividades; e

VI – a segregação de funções.

Art. 3º Os servidores relacionados no Anexo I serão previamente cientificados de sua inclusão no rol de elegíveis às funções de gestor e fiscal de contratos.

Parágrafo único. A designação para contrato específico será formalizada por Termo de Designação, despacho ou outro ato escrito da autoridade competente, com ciência do servidor designado, **não sendo necessário novo prazo de manifestação**, ressalvada a comunicação de eventual impedimento ou incompatibilidade.

Art. 4º O Fiscal Substituto exercerá as atribuições do Fiscal Titular durante seus afastamentos, férias, licenças ou impedimentos.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser designado Gestor Substituto por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 5º Compete ao Gestor do Contrato, especialmente:

I – coordenar as atividades de acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar os registros realizados pelo Fiscal;

III – acompanhar os prazos de vigência e execução;

IV – acompanhar procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reajuste, reequilíbrio, apostilamento e termos aditivos;

V – adotar providências quanto à proximidade do término da vigência;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada;

VII – promover o recebimento definitivo, quando designado;

VIII – analisar as manifestações encaminhadas pelo Fiscal;

IX – solicitar esclarecimentos ou providências à contratada;

X – encaminhar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas;

XI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

XII – verificar os documentos necessários aos processos de pagamento, alteração ou encerramento;

XIII – acompanhar o gerenciamento de riscos, quando aplicável;

XIV – elaborar ou providenciar relatório sobre a execução contratual; e

XV – exercer outras atividades necessárias à adequada gestão do contrato.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TITULAR

Art. 6º Compete ao Fiscal Titular, especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

II – verificar o cumprimento das especificações, prazos, quantidades e qualidade;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

IV – solicitar a correção de faltas ou defeitos observados;

V – comunicar ao Gestor fatos que possam comprometer a execução;

VI – encaminhar situações que ultrapassem sua competência;

VII – conferir notas fiscais, relatórios, medições e demais documentos;

VIII – atestar, quando cabível, o recebimento dos bens ou serviços;

IX – realizar o recebimento provisório, quando aplicável;

X – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

XI – rejeitar, justificadamente, objetos executados em desacordo com o contrato;

XII – manter o Gestor informado; e

XIII – exercer outras atribuições necessárias à fiscalização.

CAPÍTULO V – DO FISCAL SUBSTITUTO

Art. 7º Ao Fiscal Substituto compete substituir o Fiscal Titular em seus afastamentos, impedimentos ou ausências, exercendo as atribuições previstas no art. 6º.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas no processo administrativo, relatório de fiscalização ou sistema eletrônico adotado pela ARIS-MT.

Art. 9º Constatada irregularidade na execução contratual, o Fiscal deverá registrar a ocorrência, solicitar sua regularização e comunicar ao Gestor as situações que demandem providências fora de sua competência.

Art. 10. O Gestor e os Fiscais poderão solicitar apoio dos setores administrativo, financeiro, contábil e técnico da ARIS-MT, bem como dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A responsabilidade pela gestão e fiscalização de cada contrato ficará limitada aos servidores expressamente designados para o respectivo instrumento, não decorrendo responsabilidade da simples inclusão no Anexo I.

Art. 12. A substituição definitiva de Gestor ou Fiscal será formalizada por novo ato da autoridade competente, com ciência do novo designado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor designado deverá comunicar imediatamente eventual impedimento, conflito de interesses, incompatibilidade técnica, excesso de atribuições ou outra circunstância que possa comprometer o adequado exercício da função.

Art. 14. A autoridade competente deverá observar a segregação de funções e a distribuição equilibrada das atividades.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 005/2024, de 6 de fevereiro de 2024, **à medida que forem formalizadas as novas designações específicas dos respectivos contratos, permanecendo válidas as designações anteriores até sua substituição**.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120

Assinado de forma digital por WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Dados: 2026.10.05 09:54:09 -04'00'

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor-Presidente – ARIS-MT

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES E FUNÇÕES PARA AS QUAIS PODERÃO SER INDICADOS

Nº	Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Função possível
01	Daisy Mailla de Souza Ávila	47-1	Analista de Fiscalização e Regulação – Engenharia Sanitária	Gestor ou Fiscal, conforme o objeto
02	Junio Damasceno Ferreira	48-1	Assistente Administrativo	Gestor ou Fiscal, conforme o objeto
03	Mariana Morais Bezerra	50-1	Coordenador de Compras	Gestor ou Fiscal, conforme o objeto
04	Pâmella Mirélla de Souza Schilive	51-1	Analista de Fiscalização e Regulação – Engenharia Civil	Gestor ou Fiscal, conforme o objeto
05	Vitor Silva Bonella	46-1	Analista de Fiscalização e Regulação – Economia	Gestor ou Fiscal, conforme o objeto

A inclusão nesta relação não substitui a avaliação de aptidão, a verificação de impedimentos e a designação específica para cada contratação.

ANEXO II

MODELO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA ___ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos servidores abaixo indicados, dentre aqueles relacionados na Portaria ARIS-MT nº 20/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Gestor do Contrato:
Nome: [NOME DO SERVIDOR]
Cargo: [CARGO]

II – Fiscal Titular do Contrato:
Nome: [NOME DO SERVIDOR]
Cargo: [CARGO]

III – Fiscal Substituto do Contrato:
Nome: [NOME DO SERVIDOR]
Cargo: [CARGO]

§ 1º Os agentes designados exercerão as atribuições previstas na Portaria ARIS-MT nº 20/2026 e na legislação aplicável, sem prejuízo da indicação específica de servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

§ 2º O Fiscal Substituto atuará durante os afastamentos, impedimentos e ausências do Fiscal Titular.

§ 3º A alteração dos agentes designados será formalizada por ato da autoridade competente juntado ao processo administrativo, com ciência dos envolvidos, independentemente de termo aditivo para esse fim.

§ 4º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.